



## DESPACHO DE REVOGAÇÃO

EDITAL N° 035/2021 - PREGÃO PRESENCIAL 025/2021

**Despacho de revogação de itens do processo licitatório, em razão do interesse público.**

O Prefeito Municipal de Posse/GO, no uso de suas atribuições legais, diante das justificativas apresentadas, e considerando a necessidade de readequação do edital para **contratação de empresa especializada em prestação de serviços técnicos especializados de consultoria e tecnologia, no assessoramento administrativo junto às diversas Secretarias Municipais, através de disponibilização de software on-line ou aplicativo, para a instrução de processos e acompanhamentos de convênios federais e estaduais**, RESOLVE:

**REVOGAR** em todos os seus termos, por interesse público e conforme justificativa anexa, o Pregão Presencial n° 025/2021, Edital n° 035/2021, para adequações e alterações.

Com isso, resguardado o Princípio do Contraditório e da Ampla Defesa, fica concedido o prazo de 3 (três) dias úteis, nos termos inciso XVIII do art. 4° da Lei Federal n° 10.520/2002, para manifestação de interposição de recurso administrativo.

Posse, aos 01 do mês de Julho de 2021.

  
**Helder Silva Bonfim**  
Prefeito Municipal

## JUSTIFICATIVA PARA ATO REVOGAÇÃO DE PROCESSO LICITATÓRIO PREGÃO RPESENCIAL 025/2021

Pelos motivos de fato e de direito a seguir expostos, justificamos a **revogação** do Pregão Presencial 025/2021, do município de Posse, cuja sessão ocorreu no dia 14/06/2021, na sala de licitações da CPL.

Trata-se de procedimento licitatório que tem como objeto a **contratação de empresa especializada em prestação de serviços técnicos especializados de consultoria e tecnologia, no assessoramento administrativo junto às diversas Secretarias Municipais, através de disponibilização de software on-line ou aplicativo, para a instrução de processos e acompanhamentos de convênios federais e estaduais**, na forma do Edital e seus anexos. Preliminarmente cabe destacar que o Pregão nº 25/2021 teve todos seus atos devidamente publicados no placar da municipalidade, Diário Oficial e site oficial, conforme determinação legal.

A justificativa para a revogação do certame baseia-se nas necessidades de adequações técnicas ao objeto a ser contratado, de forma a se ter um melhor detalhamento dos serviços a serem promovidos, pois, da forma como descrito estava, não restava suficientemente clara a forma para sua execução.

Ou seja, a definição dos serviços tal qual se apresenta no item 3 do termo de referências não contempla todas as necessidades percebidas no atendimento das demandas da Administração Municipal, bem como o prazo de fornecimento do objeto. Em análise detida das especificações dos serviços, percebeu-se a necessidade de complementar as informações postuladas, e alterar conteúdos não condizentes com a necessidade. Dessa forma, para que não haja prejuízos à Administração Municipal, e para assegurar o perfeito funcionamento da máquina municipal, opta-se por realizar as alterações no termo de referências, visando a melhorar as exigências da futura contratação.

Cumprе ressaltar que a revogação de um processo licitatório ou mesmo a revogação de itens de determinado processo licitatório, é uma conduta passível de ser realizada pelo ente contratante mesmo após a adjudicação do certame. Assim, aplica-se a sistemática proposta pelo art. 49 da Lei 8.666/93, cuja redação se dá nos seguintes termos:

Art. 49. A autoridade competente para a aprovação do procedimento somente poderá revogar a licitação por razões de interesse público decorrente de fato superveniente devidamente comprovado, pertinente e suficiente para justificar tal conduta, [...] mediante parecer escrito e devidamente fundamentado.

Desse modo, resta à Administração pugnar pelo instituto da revogação do Pregão Presencial 025/2021, a fim de melhorar as disposições do objeto e



melhor atender o interesse público ante a inconveniência pela continuidade na forma como está. De outra parte, é permitido à Administração, com a aplicação do Princípio da Autotutela, a qualquer tempo, rever seus atos e, conseqüentemente, revogá-los, conforme nos ensina a Súmula nº 473 do Supremo Tribunal Federal – STF, conforme segue:

Súmula nº 473:

A Administração pode anular seus próprios atos, quando eivados de vícios que os tornam ilegais, porque deles não se originam direitos; ou revogá-los, por motivo de conveniência ou oportunidade, respeitados os direitos adquiridos, e ressalvada, em todos os casos, a apreciação judicial.

Porém, esclareça-se que a presente revogação do Pregão Presencial 025/2021 é absolutamente excepcional e segue devidamente justificada, pautando-se pelos princípios da seriedade da Administração e da boa-fé.

Dessa forma, atendendo aos princípios da razoabilidade, da segregação das funções, da moralidade, da economicidade e, ainda, ao princípio da eficiência, o prefeito de Posse/GO decide pela **REVOGAÇÃO** do pregão presencial 025/2021 e todos os atos a eles relativos, nos termos do art. 49 da Lei nº 8.666/93, concluindo-se que deve ser assegurado o contraditório e a ampla defesa, na esteira do art. 5º, incisos LIV e LV da Constituição Federal.

Posse, aos 01 do mês de Julho de 2021.



**Helder Silva Bonfim**  
Prefeito Municipal